

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino Superior de Alagoas (AESAs)		UF: AL
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Alagoana de Administração (FAA), com sede no município de Maceió, estado de Alagoas.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 201201170		
PARECER CNE/CES N°: 631/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2017

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)		
IES: Faculdade Alagoana de Administração (FAA)		
Número do processo e-MEC: 201201170		
Endereço: Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, nº 4.354, bairro Tabuleiro do Martins, no município de Maceió, estado de Alagoas.		
Mantenedora: Associação de Ensino Superior de Alagoas (AESAs)		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 3 (2017)		
2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2016	2,08	3
2015	2,09	3
2014	2,84	3
2013	2,84	3
2012	2,85	3
2011	-	-
2010	-	-
2009	-	-
2008	-	-
2007	1,95	2
3. HISTÓRICO DO PROCESSO		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 24/11/2017, exarou as seguintes considerações:</p> <p>[...]</p> <p><i>O Processo foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.</i></p>		

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação. A verificação in loco ocorreu no período de 05 a 09/11/2013, e seu resultado foi registrado no Relatório nº 100110.

[...] foram atribuídos conceitos insatisfatórios às Dimensões: 5 (...); 6 (...); 7 (...); 8 (...); e 9 – (...). Foram apontadas importantes fragilidades no funcionamento da Instituição, tais como:

a) as políticas de pessoal, de carreira do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e as condições de trabalho praticadas pelas IES não estão coerentes com o PDI. Os planos de carreira, apesar de terem sido protocolados no TEM em 22/10/13, não são de conhecimento de todos os docentes e funcionários;

b) há fragilidades na política organizacional e de gestão da instituições, em especial no que se refere ao funcionamento e representatividade dos colegiados de curso. Foi verificado durante a avaliação in loco que os discentes sequer têm conhecimento sobre o direito de elegerem representantes para comporem o Conselho Acadêmico e o Colegiado de Curso, ainda que haja expressa previsão destes no Regimento da IES;

c) as salas de aula e algumas das demais instalações físicas não apresentam boas condições de ventilação e iluminação, além da dificuldade de acesso também observada em alguns dos casos, essencialmente pela falta de rampas, elevadores ou piso tátil;

d) foram detectadas algumas fragilidades nas políticas de atendimento aos discentes, sendo que não há previsão, no Regimento da IES, de aproveitamento discente extraordinário nem existência de um órgão de representação estudantil.

Foram constatadas deficiências significativas que precisam ser sanadas para que se possa garantir a qualidade da oferta de ensino superior pela Faculdade Alagoana de Administração.

[...]

Tendo em vista o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, bem como o contido no relatório nº 100110, recomenda-se a celebração de protocolo de compromisso, nos termos do art. 61 do Decreto supracitado (...).

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para reavaliação.

[...]

A verificação in loco realizada na instituição, entre os dias 12 e 16 de fevereiro de 2017, resultou na elaboração do Relatório de Avaliação nº 126019.

O relatório apresentou o seguinte quadro de conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>

4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

[...]

O sobredito relatório de avaliação demonstra que a instituição apresentou resultados satisfatórios em todos os eixos, além de ter atendido a todos os requisitos legais que lhe são pertinentes.

A avaliação anterior, que ensejou a celebração do protocolo de compromisso, apresentou resultados insatisfatórios nas seguintes dimensões: dimensão 5 (Políticas de Pessoal), dimensão 6 (Organização e Gestão da IES), dimensão 7 (Infraestrutura Física), dimensão 8 (Planejamento e Avaliação) e dimensão 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes). Além disso, indicou que a instituição não atendeu plenamente ao requisito legal referente à acessibilidade (Decreto nº 5.296/2004).

As considerações e os resultados da avaliação pós-protocolo de compromisso sugerem que a IES superou, significativamente, as limitações e fragilidades identificadas na avaliação anterior. Compreende-se que o protocolo foi atendido satisfatoriamente.

Não obstante, recomenda-se que a instituição busque aperfeiçoar a comunicação com a comunidade acadêmica, sobretudo com o corpo discente, no que tange aos aspectos regimentais e ao processo de avaliação e seus desdobramentos.

Observou-se, também, a necessidade de se avançar nas políticas de atendimento aos discentes, especialmente em relação aos procedimentos de monitoria e nivelamento.

No que diz respeito a ocorrências de supervisão vinculadas à IES, não foi identificado nenhum procedimento vigente.

Grosso modo, a avaliação pós-protocolo de compromisso revelou que a instituição possui as condições necessárias para continuar a desenvolver a sua proposta de ensino superior.

E assim concluiu referida Secretaria:

Tendo em vista os resultados do Relatório de Avaliação nº 126019, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade Alagoana de Administração - FAA.

De acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de credenciamento da instituição será de 3 anos.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade Alagoana de Administração (FAA) foi credenciada pelo Decreto s/n,

de 14/3/1994, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 15/3/1994, e oferta atualmente cursos superiores de graduação.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *investir em um processo de ensino e aprendizagem que capacite seus egressos a atenderem às necessidades e expectativas do mercado de trabalho e da sociedade, com competência para formular, sistematizar e socializar conhecimentos em suas áreas de atuação.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e na Lei nº 10.861/2004. Fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco* pós Protocolo de Compromisso, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Anoto, ainda, que embora fragilidades tenham sido detectadas ao longo do processo, verifica-se que a IES atendeu prontamente ao Protocolo de Compromisso, cumprindo todos os requisitos necessários para obter o seu credenciamento.

Não obstante, deverá a IES observar os apontamentos da comissão de avaliação do Inep com o escopo de aprimorar as condições descritas no relatório de avaliação, o que será verificado quando do próximo ciclo avaliativo.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Alagoana de Administração (FAA), com sede na Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, nº 4.354, bairro Tabuleiro do Martins, no município de Maceió, estado de Alagoas, mantida pela Associação de Ensino Superior de Alagoas (AESA), com sede no município de Maceió, estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente